



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 140/2008 de autoria do Executivo Municipal.

[Vigência - Art. 14](#)

Dispõe sobre estimativa da receita e fixação da despesa do município para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2009, obedecendo ao disposto no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na [Lei Municipal nº 6.402, de 18 de julho de 2008](#), compreendendo o Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo:

I - a prioridade à criança e ao adolescente;

II - a concretização dos macro-objetivos do PPA, em especial na saúde, educação, redução das desigualdades sociais, saneamento e infra-estrutura;

III - o progresso no alcance das metas do milênio.

Parágrafo único. Visando a transparência e o monitoramento das prioridades estabelecidas neste artigo o Executivo manterá na rede internacional de computadores quadro de indicadores da execução orçamentária com atualização diária das despesas prioritárias.

Art. 3º A Receita Orçamentária Total do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 2.013.383.845,34 (dois bilhões, treze milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.988.802.291,96
1100 - Receita Tributária.....	R\$ 420.791.679,29
1200 - Receita de Contribuições	R\$ 10.579.484,44
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$ 16.315.172,48
1600 - Receita de Serviços.....	R\$ 216.510.926,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$ 1.184.869.752,03
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 139.735.277,72

2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 174.938.347,53
2100 - Operações de Crédito.....	R\$ 82.316.920,00
2200 - Alienação de Bens.....	R\$ 179.688,16
2400 - Transferências de Capital.....	R\$ 92.441.739,37
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.410.879,78
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias.	R\$ 15.015.879,78
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias.....	R\$ 1.395.000,00
RECEITA BRUTA	R\$ 2.180.151.519,27
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 166.767.673,93
91000 - Dedução da Receita Corrente.....	R\$ 166.767.673,93
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 2.013.383.845,34

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 2.013.383.845,34 (dois bilhões, treze milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$ 2.013.383.845,34
DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 1.555.823.412,34
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 432.850.045,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 24.710.388,00

Art. 5º O Orçamento de Investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 3.740.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22 de maio de 1979.](#)

Orçamento de Investimento	
I - Origem:	
Recursos próprios.....	R\$ 3.740.000,00
II - Aplicação:	
Aquisição de Veículos.....	R\$ 920.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$ 1.715.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações.....	R\$ 760.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$ 220.000,00
Outros Investimentos	R\$ 125.000,00
Total dos Investimentos	R\$ 3.740.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I - do grupo de pessoal e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, e ações de governo destinadas à proteção a criança e ao adolescente;

II - de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 18 da [Lei nº 6.402, de 2008](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal obrigado a garantir ao Legislativo o limite orçamentário fixado pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 8º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art. 9º Com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual e suas revisões, fica o Executivo autorizado a incluir, se necessário, por decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 6º e 8º.

Art. 10. Fica o Executivo, expressamente, autorizado a realizar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida própria, respeitando os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a proceder, se necessário, no mês de janeiro de 2009 a atualização monetária, por grupo de despesa, referente ao período de agosto a dezembro de 2008, com base na variação do índice IPC/IBGE - Índice Geral de Preços ao Consumidor dos valores constantes na proposta orçamentária.

Art. 12. Prevalece sobre o estabelecido na [Lei nº 6.115, de 26 de dezembro de 2005](#), alterada pela [Lei nº 6.336, de 26 de dezembro de 2007](#), e na [Lei nº 6.402, de 18 de julho de 2008](#):

I - a despesa dos programas e ações fixada nesta Lei; e,

II - as metas fiscais de receita, de despesa, de resultados primário e nominal que compõem o Demonstrativo Fiscal desta Lei.

Art. 13. Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2008.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 100 de 26 de dezembro de 2008 - Página 1.

PA nº 48745/2008.

Texto atualizado em 13/10/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

[Demonstrativo Resumido Orçamento Seguridade Social](#)

[Demonstrativo LRF Compatibilidade](#)

[Demonstrativo LRF Renúncia](#)

[Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo](#)

[Demonstração Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas](#)

[Quadro Demonstrativo Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)

[Orçamento da Receita](#)

[Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)

[Tabela Explicativa Evolução da Receita e da Despesa](#)

[Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)

[Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)

[Despesa dos Órgãos Segundo Natureza da Despesa](#)

[Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)

[Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)

[Demonstrativo de Funções Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)

[Demonstrativo de Funções Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos](#)

[Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)

[Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias](#)

[Demonstração da Aplicação de 25% da Receita Resultante Impostos na Educação](#)

[Demonstração da Aplicação de 15% da Receita Resultante Impostos na Área de Saúde](#)

[Tabelas Orçamentárias Programas](#)

[Tabelas Orçamentárias Ações](#)

[Tabelas Orçamentárias Fontes de Recurso](#)

[Tabelas Orçamentárias Aplicação da Fonte de Recurso](#)

[Quadro de Detalhamento da Despesa](#)

[Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)

[Integração do PPA com o Orçamento](#)

[Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#)

[Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)

[Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#)

[Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento da Criança e Adolescente Geral](#)

